

Fiscalização de Tributos Municipais na Prática

Ministrado por: Grasielle Borges

Auditora Fiscal Municipal
Pós-graduada em gestão e legislação tributária
Mestra em Gestão de Políticas Públicas (Univale)
Mestra em Políticas Públicas, Inovação e Meio Ambiente (Univ. de Alicante - Espanha)
Professora de Direito Tributário e fiscalização tributária



DESAFIOS DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

UNYFLEX



DESAFIOS DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Quais as **atribuições**?

Como está a **estrutura funcional da fiscalização**?

O que **pode ou não fazer**?

Quais são os **limites e responsabilidades** do cargo?

Quais as possíveis **consequências administrativas e cíveis**?



UNYFLEX



É POSSIVEL TER UMA BOA GESTÃO PÚBLICA?

- Apenas 24% dos municípios brasileiros possuem boa gestão fiscal;
- Os municípios com maior autonomia tributária, ou seja, **maior arrecadação própria**, tendem a ter **melhor desempenho em educação, saúde e infraestrutura**.

Fonte: Índice FIRJAN de Gestão Fiscal (IFGF) 2023

UNYFLEX



MUNICÍPIO DE MARINGÁ (PR)

- Está entre as melhores gestões fiscais do país;
- Arrecadação própria (IPTU, ISS e ITBI) representa mais de 50% da receita total;
- Redução de inadimplência de IPTU em mais de 30% após ações educativas e de cobrança.

(Fonte: FIRJAN, 2023)

“Boa gestão municipal não é mágica, é:
técnica + vontade política + fazer acontecer”

UNYFLEX



BOA GESTÃO PÚBLICA: COMO COMEÇAR?

- **IPTU:** O cadastro imobiliário e a planta de valores estão atualizados com base no mercado atual? As alíquotas refletem o uso adequado do solo urbano?
- **ITBI:** Há controle sobre os valores lançados? há controle da imunidade por integralização de capital social?
- **ISSQN:** O município conhece seus contribuintes? As alíquotas são compatíveis com a realidade econômica local? Há equipe técnica capacitada para cálculo e defesa em ações judiciais?

UNYFLEX





BOA GESTÃO PÚBLICA: COMO COMEÇAR?

- **Fiscalização:** É ativa e orientadora? Existe inteligência fiscal no combate à sonegação? Os servidores estão sendo treinados?
- **Dívida Ativa:** Existe controle nos lançamentos inscritos? A cobrança é eficiente? Os cadastros estão atualizados?

UNYFLEX



AUTORIDADE FISCAL TRIBUTÁRIA MUNICIPAL



UNYFLEX



O PAPEL DO AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

O Agente Fiscal tributário Municipal é o servidor responsável por **garantir o cumprimento da legislação tributária** do município e **contribuir para a eficiência da arrecadação**. Sua função inclui: **fiscalizar** atividades econômicas, imóveis e serviços, **apurar irregularidades**, **lavrar autos de infração** e promover o **lançamento de tributos**, sempre com base na **legalidade e no interesse público**.

UNYFLEX



COMPETÊNCIA DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

CTN. Art. 194. **A legislação tributária**, observado o disposto nesta Lei, **regulará**, em caráter geral, ou especificamente em função da natureza do tributo de que se tratar, **a competência e os poderes das autoridades administrativas** em matéria de fiscalização da sua aplicação.

UNYFLEX



PRERROGATIVAS DO AGENTE FISCAL

- Iniciar, conduzir e encerrar a ação fiscal;
- Lavrar autos de infração e promover lançamentos tributários;
- Solicitar documentos e esclarecimentos;
- Presunção de veracidade dos atos administrativos;
- Requisitar Apoio da força pública;
- Fé pública no exercício de suas atribuições.

UNYFLEX



AMPLO ACESSO AOS DOCUMENTOS

CTN. Art. 195. Para os efeitos da legislação tributária, **não têm aplicação** quaisquer disposições legais **excludentes ou limitativas do direito de examinar** mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, **ou da obrigação destes de exibi-los**.

Livros obrigatórios de escrituração **DEVEM** ser **conservados** até que ocorra a **PRESCRIÇÃO** dos créditos tributários.

UNYFLEX





PERMUTA DE INFORMAÇÕES ENTRE OS ENTES PÚBLICOS

CTN. Art. 199. A Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos** respectivos e **permuta de informações**, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Intercâmbio de informação sigilosa:

- ✓ **instauração de processo** regular;
- ✓ **entrega pessoal** à autoridade solicitante;
- ✓ **Formalização** da transferência do sigilo.

UNYFLEX



EMBARAÇOS AO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO



CTN. Art. 200. As **autoridades** da Administração **Fiscal poderão requisitar auxílio de força pública**, quando **vítimas de embaraço** ou **desacato** no exercício das funções de seus agentes, ou quando indispensável à efetivação de medidas previstas na legislação.

Entrada em domicílio:

Somente a **convite** ou com **ordem judicial**.
(STF. ARRE 331303.7)

UNYFLEX



GARANTIAS DO AGENTE FISCAL

- **Regime Estatutário:** Submetido ao regime legal próprio dos servidores públicos;
- **Autonomia:** Garantia de liberdade técnica e funcional no exercício das suas funções;
- **Remoção Justificada:** A remoção só pode ocorrer por motivos técnicos e critérios objetivos;
- **Indenização Justa:** Direito à compensação adequada em caso de deslocamento para a execução de suas funções.

UNYFLEX



DEVERES DO AGENTE FISCAL

- Agir com **imparcialidade, urbanidade e transparência**;
- Exercer suas funções com **zelo, diligência e responsabilidade**;
- Manter o **sigilo fiscal**;
- **Documentar e guardar** adequadamente suas ações;
- **Preservar o interesse público.**

UNYFLEX



RESPONSABILIDADE CIVIL POR OMISSÃO

STJ - REsp 1.708.325-RS (2022): A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou que a falta de vigilância em hospital público, permitindo homicídio em suas dependências, configura **responsabilidade civil objetiva do Estado por omissão.**

UNYFLEX



AÇÃO DE REGRESSO

CF/1988 ART. 37, §6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos **responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.**

UNYFLEX



SIGILO FISCAL



CTN. Art. 198. Independentemente do disposto na legislação criminal, **é vedada a divulgação**, para quaisquer fins, por parte do preposto da Fazenda Pública, **de qualquer informação obtida em razão do ofício**, sobre a situação econômico ou financeira e sobre a natureza e o estado dos negócios ou atividades das pessoas sujeitas à fiscalização.

UNYFLEX



EXCEÇÕES AO SIGILO

CTN. Art. 198. §1º **Excetua-se** do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes:

I – **requisição de autoridade judiciária** no interesse da justiça;

II – **solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo**, no órgão ou na entidade respectiva, **com o objetivo de investigar o sujeito passivo** a que se refere a informação, por prática de **infração administrativa**.

§ 2º **O intercâmbio de informação sigilosa**, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante **processo regularmente instaurado**, e a entrega será feita **pessoalmente** à autoridade solicitante, mediante recibo, que **formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo**

UNYFLEX



DEVER DE SIGILO

CTN. Art. 198. §4º Sem prejuízo do disposto no art. 197, **a administração tributária poderá requisitar informações cadastrais e patrimoniais de sujeito passivo de crédito tributário a órgãos ou entidades, públicos ou privados**, que, inclusive por obrigação legal, operem cadastros e registros ou controlem operações de bens e direitos. (Incluído pela Lei Comp. n. 208, de 2024).

CTN. Art. 198. §5º **Independentemente da requisição prevista no § 4º deste artigo, os órgãos e as entidades da administração pública** direta e indireta de qualquer dos Poderes **colaborarão com a administração tributária** visando ao **compartilhamento** de bases de dados de natureza cadastral e patrimonial de seus administrados e supervisionados. (Incluído pela Lei Comp. n. 208, de 2024). □

UNYFLEX



SIGILO BANCÁRIO

LC 105/2021. Art. 6º **As autoridades e os agentes fiscais** tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **somente poderão examinar** documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, **quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso** e tais **exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente**.

Parágrafo único. **O resultado** dos exames, as informações e os documentos a que se refere este artigo **serão conservados em sigilo, observada a legislação tributária**.

UNYFLEX



ENTENDIMENTO DO STF SIGILO BANCÁRIO

STF ADI 2390/DF, REL. MIN. DIAS TOFFOLI, 24.2.2016.

Para obter as informações previstas no art. 6º da LC 105/2001, devem ser observados os seguintes parâmetros:

- a) **pertinência temática entre as informações bancárias e o tributo objeto do PAT;**
- b) **prévia notificação** do contribuinte quanto à instauração do processo e a **todos os demais atos, garantido o mais amplo acesso** do contribuinte aos autos;
- c) **sujeição** do pedido de acesso a um **superior hierárquico**;
- d) **existência de sistemas eletrônicos de segurança certificados e com o registro de acesso.**

UNYFLEX



POSTURA DO FISCAL NA PRÁTICA



1. **Apresentação Profissional:** Identificar-se como agente fiscal do Município. Apresentar crachá funcional ou documento de identificação oficial. **Seja cordial, objetivo e firme.**
2. **Comunicação Clara do Objetivo:** Informar a o motivo da visita. Explicar se a ação é de rotina, denúncia, verificação de regularidade etc.
3. **Requisitar os documentos** necessários de acordo com o foco da fiscalização: Pode ser solicitado no momento da fiscalização ou conceder um prazo para entrega posterior dos documentos.

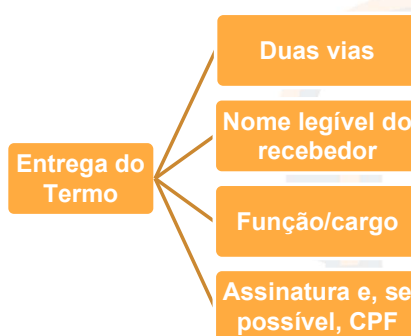
UNYFLEX



POSTURA DO FISCAL NA PRÁTICA

4. **Registro Detalhado:** da Visita ou da entrega da notificação ou do Termo de Início de Fiscalização (depende do objetivo da visita).

5. **Em Caso de Irregularidade:** Lavrar Notificação com prazo para correção, contendo as possíveis penalidades e a fundamentação legal.



UNYFLEX



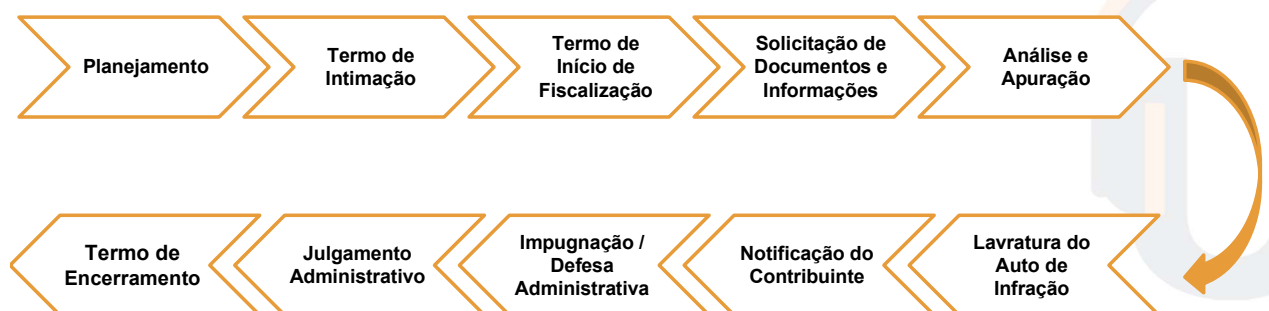
AÇÃO FISCAL TRIBUTÁRIA



UNYFLEX



PROCEDIMENTOS DA AÇÃO FISCAL PASSO A PASSO

**UNYFLEX**

PLANEJAMENTO



- Quais contribuintes serão fiscalizados?
- Qual objetivo da Fiscalização?
- Quais documentos serão solicitados?
- Qual será o prazo da fiscalização?
- Quem serão os envolvidos?
- Quais ferramentas serão usadas?

UNYFLEX

MODELO INTIMAÇÃO FISCAL

ARAQUARI
GOVERNO MUNICIPAL



PREFEITURA DE ARAQUARI
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Fiscalização Tributária

INTIMAÇÃO FISCAL N.º 01/20XX

Contribuinte: MODELO DE INTIMAÇÃO EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: Rua Arbitramento, nº 00, sala 000, Bairro Exemplo, Araquari.
CNPJ: 00.000.000/0001-00
Atividade: Citar a atividade principal do contribuinte

Pelo presente **TERMO INTIMAÇÃO FISCAL**, com fundamento nas disposições da Legislação Tributária, especialmente nos termos do art. 196, da Lei Federal n.º 5.172/66 – Código Tributário Nacional (CTN) e arts 8º, 20, 33, 40 e 44 da Lei nº 1209/93 de 22/12/1993 (Código Tributário Municipal – CTM). **FICA INTIMADO a apresentar os documentos abaixo relacionados no prazo de 15 (quinze) dias corridos** a partir da ciência deste ato, para que seja procedida a verificação do cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao **Imposto Sobre Transmissão de bens imóveis (ITBI)**, previsto no art. 187 da Lei Municipal 1209/1993.

1. Cronograma físico geral do Condomínio Residencial MODELO 1.
2. Proporção construída por unidade de cadastro de acordo com a data da transmissão do imóvel (conforme anexo 1) do Condomínio Residencial MODELO 1.

As diligências são necessárias devido ao **indeferimento do Processo N° 3544/20XX (cód. Verificador: XXXX)**, na qual o contribuinte solicitou a restituição dos valores pagos alegando que o lançamento deveria corresponder apenas ao Valor Venal do Terreno. Porém ao fazer a verificação "in loco", constatou-se a existência da construção em fase de acabamento em relação ao Condomínio Residencial Toscana I. **Cientificamos que o descumprimento da presente intimação implicará na aplicação de penalidade pecuniária** prevista nos arts. 101 e 102 da Lei nº 1209/93-CTM, bem como, o lançamento tributário na forma do art. 36, I da Lei nº 1209/93-CTM.

Para que o presente TERMO surta seus efeitos legais, será assinado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes identificadas, sendo entregue 01 (uma) via ao Representante Legal do contribuinte na ciência deste ato.

Autoridade Fiscal:

Grasiele Borges
AUDITORA FISCAL

UNYFLEX



INÍCIO DO PROCEDIMENTO FISCAL

CTN. Art. 196. A **autoridade administrativa** que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização **lavrará os termos necessários** para que se documente o **início do procedimento**, na forma da legislação aplicável, que fixará **prazo** máximo para a conclusão daquelas.

UNYFLEX





TERMO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO FISCAL 05/2024

1 - IDENTIFICAÇÃO

Nome do Sujeito Passivo: FULANO DE TAL LTDA.
Endereço: Rua Modela de Procedimento
CNPJ do Sujeito Passivo: 00.111.222/0000-99

2 - RELATÓRIO

Este Termo tem por finalidade formalizar o início do procedimento fiscal para arbitrar a base de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) referente aos imóveis especificados no Processo Digital nº 11111/202X.

3 - DA CIÊNCIA DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO FISCAL

Pelo presente TERMO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO FISCAL, com fundamento nas disposições da Legislação Tributária, especialmente nos termos do art. 196, da Lei Federal nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional (CTN) e arts 58º, 177º, 178º, 181º e 184º da Lei Complementar nº 341 de 2021 (Código Tributário Municipal - CTM), FICA CIENTE, o representante do contribuinte supracitado, de que a partir desta data, a Fiscalização Tributária do Município de Araquari (SC) realizará os procedimentos necessários para apurar a base de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) referente aos imóveis especificados no Processo Digital nº 16067/2024.

4 - DESCRIÇÃO DOS FATOS

A requerente apresentou um valor de R\$ 19.526,15 por lote para ser utilizado como base de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI). A alegação é de que a natureza jurídica do negócio realizado justifica o valor declarado, cujo cume refere-se a dação em pagamento, apontando que este valor reflete a transação acordada entre as partes envolvidas. Registra-se o disposto na página 5 do requerimento.

MODELO

TERMO
DE
INÍCIO

UNYFLEX



MODELO

NOTIFICAÇÃO
DE
LANÇAMENTO

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS Nº 05/20XX	
Termo de início de fiscalização 16/20XX	Data da expedição: 11/03/20XX
IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO	
Contribuinte: SONEGAÇÃO LTDA	
Inscrição Municipal:	
Endereço:	
Atividade Principal: Coleta de resíduos não-perigosos	
Item da Lista de Serviços: 07 Subitem: 07.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	
Alíquota: 2% (dois por cento).	
Período Fiscalizado:	
DO PROCEDIMENTO FISCAL	
A empresa contribuinte, acima identificada, recolheu a menor o Imposto Sobre Serviços (ISSQN) sobre a receita tributável do período fiscalizado relativa a sua atividade. Os referidos valores constantes da planilha anexa, denominada "Mapa de Levantamento Fiscal", são valores arbitrados conforme extratos e documentos solicitados e recebidos nos seguintes termos: Termo de Início de Fiscalização nº 16/20XX, Termos de Intimação Fiscal nºs 17 e 19/20XX e Termos de Recebimentos de Documentos nºs 06 e 07/20XX, cujos os valores apresentados foram fornecidos pela própria empresa, constituindo a receita bruta do período, ou seja, o produto da multiplicação entre a quantidade de cadastros/coletas e o preço mensal cobrado por tipo de passada, resultando nos valores tributáveis do ISSQN e não recolhidos em sua integralidade.	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
Da Incidência e Fato Gerador: art. 1º, da Lei Complementar Municipal (LCM) nº 37/2005 - subitem 7.09 da Lista de Serviços;	
Da Modalidade de Lançamento: art. 28, inciso II, da LCM nº 37/2005;	
Do Sujeito Passivo: art. 5º da LCM nº 37/2005;	
Da Apuração por arbitramento: art. 22, §1º, inciso III e IV, da LCM nº 37/2005;	
Da Base de Cálculo: art. 11 da LCM nº 37/2005;	
Da Alíquota: art. 12, da LCM nº 37/2005, combinado com o subitem 7.09 da Lista de Serviços – Anexo I;	
Do Local do Pagamento do Imposto: art. 3º, da LCM nº 37/2005;	
Dos Acréscimos Legais: Atualização monetária art. 121 da LCM nº 1209/1993. Juros de mora art. 70 da LCM nº 1209/1993. Multa de Mora: art. 104, inciso I, alínea "b" da LCM nº 1209/93 (Código Tributário Municipal).	
Das infrações e Penalidades: art. 107, §2º, da LCM nº 1209/1993	
OBSERVAÇÕES	
a) Será de 20 (vinte) dias o prazo para interpor recurso em Grau de Primeira Instância Administrativa à Autoridade Julgadora nos termos dos artigos 143 ao 146 da LCM nº 1209/93 - (Código Tributário Municipal);	
b) Será de 30 (trinta) dias o prazo para pagamento.	
c) Efetuando o pagamento dentro do prazo, o valor da multa por infração terá desconto de 30% e o processo será arquivado, conforme art 109 da LCM nº 1209/93 - (Código Tributário Municipal);	
d) Findo o prazo para pagamento integral, parcelamento ou recurso, sem manifestação da contribuinte, o montante devido será inscrito em Dívida Ativa do Município para a competente Cobrança Judicial.	
VALOR MONETÁRIO DO LANÇAMENTO DO CRÉDITO FISCAL	
ISS – Imposto Sobre Serviços	R\$ 177.186,76
Atualização Monetária	R\$ 32.047,22
Multa de Mora	R\$ 8.369,36
Juros de Mora	R\$ 88.817,92
Multa por infração	R\$ 88.593,38
Total	R\$ 395.014,64
(Trezentos e noventa e cinco mil e quatorze reais e sessenta e quatro centavos)	
Valores expressos em Reais, atualizados até a data da emissão da Notificação.	

UNYFLEX



NULIDADE DE LANÇAMENTO

No Direito Tributário vige a regra da tipicidade fechada quanto à identificação do fato impositivo. **Lançamento tributário que não especifica qual dos serviços constantes da lista tributada pelo ISS foi realizado pelo contribuinte é nulo**, gerando, por consequência, a nulidade da inscrição em dívida ativa correspondente e extinção da execução fiscal que venha a ser ajuizada. Identificar se a **forma genérica pela qual foi realizada o lançamento** ocasionou, ou não, **difículdade concreta no exercício de defesa do contribuinte** é circunstância impossível de ser avaliada em sede de recurso especial.

RECURSO ESPECIAL Nº 602.228 - SC (2003/0191699-7)

UNYFLEX



NULIDADE DE LANÇAMENTO

DIREITO TRIBUTÁRIO. IRREGULARIDADE DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO REFERENTE À TCFA DIANTE DA AUSÊNCIA DE PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE DEFESA ADMINISTRATIVA.

É irregular a notificação de lançamento que vise constituir crédito tributário referente à taxa de controle e fiscalização ambiental – TCFA **na hipótese em que não conste**, na notificação, **prazo para a apresentação de defesa** administrativa.

AgRg no REsp 1.352.234-PR, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 21/2/2013.

UNYFLEX



ARBITRAMENTO

CTN - Art. 148. Quando o cálculo do tributo tenha por base o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a **autoridade lançadora**, mediante processo regular, **arbitrará** aquele valor ou preço, **sempre que sejam omissos ou não mereçam fé** as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, **ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória**, administrativa ou judicial.

UNYFLEX



PREFEITURA DE ARAQUARI
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Fiscalização Tributária

TERMO DE ARBITRAMENTO FI SCAL - ITBI - 001/2025

MODELO TERMO DE ARBITRAMENTO

Fica a pessoa jurídica denominada **MODELO DE TA EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, com sede na Rua Arbitramento, nº 00, sala 000, Bairro Exemplo, no Município de Araquari, Estado de Santa Catarina, **NOTIFICADA | SOBRE O ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER VIVOS – ITBI**, por meio da Ação Fiscal iniciada através do Termo de Início de Fiscalização nº 001/2025, pelos motivos expostos a seguir.

1. DOS FATOS

Em 02 de maio de 2024, o 3º TABELIONATO DE NOTAS E 2º DE PROTESTOS DE JOINVILLE/SC requereu, por meio dos Processos Digitais nº 9071, 9079 e 9080 de 2024, o lançamento do ITBI referente a transmissão dos imóveis inscritos no município sob os números 00.00.0000.0001: 00.00.0000.0002:

UNYFLEX



SE NÃO FOR
POSSÍVEL CONCLUIR
A FISCALIZAÇÃO
DENTRO DO PRAZO?

DEVE-SE LAVRAR O
**TERMO DE
PRORROGAÇÃO**
E DAR CIÊNCIA AO
FISCALIZADO

UNYFLEX

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE AÇÃO FISCAL N.º 00/20XX

Contribuinte: FULANO DE TAL LTDA.
Endereço: Rua Modelo de Procedimento
CPF: 00.111.222/0000-99

Pelo presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO DE AÇÃO FISCAL**, com fundamento nas disposições da Legislação Tributária, Lei Federal n.º 5.172/66 – Código Tributário Nacional (CTN) e da Lei n.º 1209 de 22/12/1993 (Código Tributário Municipal - CTM), **FICA CIENTE**, o representante do contribuinte supracitado, de que **encontra-se prorrogado a Fiscalização Tributária sob termo inicial n.º 00/20XX, sob a responsabilidade da Fiscal Tributária abaixo identificada com prazo de conclusão até o dia XX de março de 20XX.** A prorrogação **justifica-se** pela complexidade da análise e pela quantidade de documentos a serem auditados.

Para que o presente TERMO surta seus efeitos legais, será assinado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes identificadas, sendo entregue 01 (uma) via ao Representante Legal do contribuinte na ciência deste ato.

Autoridade Fiscal:

Grasiele Borges da Silva Oliveira
AUDITORA FISCAL
Araquari(SC), XX de fevereiro de 20XX.

Ciência do Contribuinte:
Ciente em: ____/____/____
CPF: ____-____-____
Nome completo: _____
Assinatura: _____

MODELO
**TERMO DE
ENCERRAMENTO**

UNYFLEX

TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO	
Termo de início de fiscalização 16/20XX	Data da expedição: XXXXXXX
IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO	
Contribuinte: Inscrição Municipal: Endereço: Atividade Principal: Item da Lista de Serviços: Item 7 e subitem 07.09 - varrição, coleta, remoção, incineração, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos Alíquota: Período Fiscalizado:	
RELATÓRIO	
No dia 22 de julho de 20XX teve início a fiscalização da empresa acima mencionada através do Termo de Início de Ação Fiscal nº 16/20XX, termos de Intimação Fiscal nºs 17 e 19/20XX, com objetivo de homologar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos serviços prestados do período de 01/01/20XX a 30/06/20XX. Foram solicitados os seguintes documentos: livro razão, livro diário, balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e extrato bancário de todas as contas da empresa, bem como as notas fiscais emitidas. A empresa fez a entrega dos documentos ao Fisco Municipal conforme Termos de Recebimento de Documentos nºs 06 e 07 datados de 07 de agosto de 20XX. Para auxiliar nas análises, foi solicitado, através dos ofícios 486/GAB/20XX E 15/20XX/FT, relatórios de imóveis cadastrados, relatórios dos contratos e tabela tarifária. A empresa atua no ramo de coleta de resíduos sólidos enquadrada no item 7 e subitem 07.09 da lista de serviços de acordo com a LC nº 116/03 e LCM nº 37/2005.	
FISCALIZAÇÃO	
A fiscalização teve como base a prestação de serviços de coleta do lixo que a empresa realiza no Município de Araquari (SC), cuja atividade se enquadra no item 7 e subitem 07.09 - varrição, coleta, remoção, incineração, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer tributados com a alíquota de 2% (dois por cento) das Listas de Serviços previstas nas Leis Complementares nºs 116/2003 (nacional) e 37/2005 (municipal). Foram conferidos os lançamentos das notas fiscais de serviço nos livros de registros de serviços tendo como base todos os documentos, relatórios e extratos apresentados pela empresa, assim sendo a fiscalização verificou que houve diferença no recolhimento do ISSQN incidente sobre os serviços prestados. Para apuração dos valores que a empresa deixou de recolher aos cofres públicos municipais foram planilhados os dados técnicos de quantidade de serviços prestados anualmente aos municípios e empresas desta cidade fornecidos pela empresa. A referida planilha denominada "Levantamento da Receita Tributável para Fins de Arbitramento" (anexo) consiste no levantamento arbitrado da receita da empresa anual que foi distribuindo mensalmente para fins de cálculo entre a receita declarada pela empresa e a receita que o Fisco Municipal entende ser a devida. Com base na referida planilha os valores das receitas mensais foram distribuídos e obtidos os valores devidos de ISSQN e considerados os valores pagos, resultando no "Mapa de Levantamento Fiscal" (anexo) com valores devidos e acréscimos legais em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 37/2005 e nº 1209/93 (CTM). Por fim, o Fisco Municipal, realizou a emissão da "Notificação de Lançamento de Tributo nº 05/2020 no valor de R\$ 395.014,64 (trezentos e noventa e cinco mil e quatorze reais e sessenta e quatro centavos) a título de ISSQN recolhido a menor, com fundamentos na Lei Complementar Municipal nº 37/2005 e nº 1209/93 (CTM). Os trabalhos de auditoria fiscal foram encerrados em 05/03/20XX.	
AUTORIDADE FISCAL	RECEBIMENTO
	Declaro que recebi a primeira via desta Notificação. Data: ____/____/20XX Assinatura: _____

DEDUÇÃO DA BC DO ISS 7.02 E 7.05 FISCALIZAÇÃO À PRIORI OU À PORTERIORI

LC 116/2003. Art. 7º. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

[...]

§ 2º **Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:**

I - **o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.**

Limite de dedução 40%

CTM Araquari. Art. 353. §3º.

A não inclusão dos itens previstos no parágrafo anterior na base de cálculo do imposto **está limitada a 40% (quarenta por cento) do valor da nota fiscal**, podendo este limite ser aumentado após procedimento fiscal específico.

UNYFLEX



JURISPRUDÊNCIA ISSQN

- Súmula Vinculante 31 - **É inconstitucional** a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza **sobre operações de locação de bens móveis.**
- A Súmula Vinculante 31 **não exonera a prestação de serviços concomitante à locação de bens móveis do pagamento do ISS.** Se houver ao mesmo tempo locação de bem móvel e prestação de serviços, o ISS incide sobre o segundo fato, sem atingir o primeiro.
(STF, ARE 656.709-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Julgamento em 14/02/2012)
- Súmula STJ 167 - **O fornecimento de concreto, por empreitada, para construção civil, preparado no trajeto até a obra em betoneiras acopladas a caminhões, é prestação de serviço**, sujeitando-se apenas a incidência do ISS.

UNYFLEX

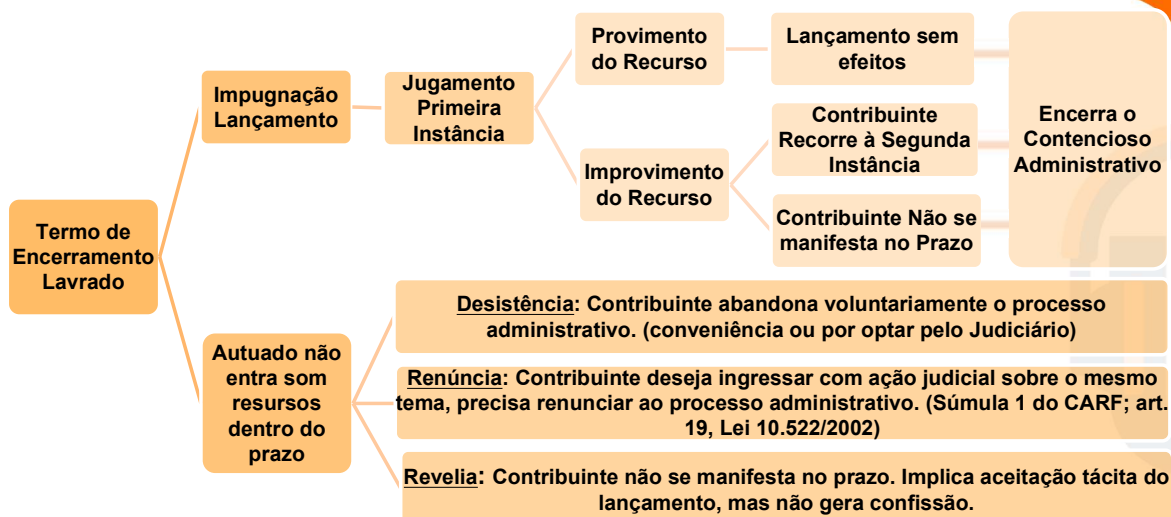


Termo de Encerramento de Fiscalização lavrado, e agora?



Encerrada a ação fiscal, **inicia o contencioso Tributário administrativo**. No contencioso tributário administrativo, as autoridades julgadoras são os órgãos responsáveis por **decidir as impugnações e recursos contra os lançamentos tributários** realizados pela Autoridade tributária.

UNYFLEX



UNYFLEX



MODELO DECISÃO PRIMEIRA INSTÂNCIA

DECISÃO DE JULGAMENTO Nº 01/20XX

1. DOS FATOS E ALEGAÇÕES:

MODELO DE JULGAMENTOS SA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na rua Rua da Decisão de Julgamento, bairro Sonegação, nesta cidade, por intermédio de seu procurador e advogado apresentou defesa administrativa em face da Notificação de Lançamento de Tributo nº 05/20xx, com amparo no artigo 143, da Lei Complementar Municipal nº 1209/93 – Código Tributário Municipal, alegando em síntese:

(...)

2. DO MÉRITO:

Para formação do convencimento e convicção ao poder de decisão a mim submetido, previsto no artigo 152 da Lei nº 1209/93 – CTM, encaminhei a defesa da Recorrente a análise da Procuradoria Jurídica do Município.

Da lavra do Procurador-Geral do Município, Dr. Guilherme Luizão Marques, adveio o Parecer Jurídico, abaixo transcrito, no sentido de que cabe ao Município de Araquari o ISS em questão, incidindo o imposto sobre a totalidade do preço pago pelo serviço, pois é onde foi realizada a prestação do serviço, ainda que a atividade acessória para tanto seja realizada em outra localidade, pois a circunstância de o lixo recolhido ser remetido a outro local não influencia na questão do fato gerador do tributo.

(...)

3. DA DECISÃO:

Por todo o exposto, decido pelo **IMPROVIMENTO** do Recurso.

Em conformidade com os artigos 137 e 138 da Lei 1209/93 – CTM, intime-se a Recorrente do teor da decisão.

UNYFLEX



STF. Súmula Vinculante 21.

É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo. A autoridade administrativa não pode exigir depósito de espécie alguma para aceitar o recurso do contribuinte.

UNYFLEX



FISCALIZAÇÃO DE CARTÓRIOS

UNYFLEX



JURISPRUDÊNCIA ISSQN - CARTÓRIOS

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da famosa ADI nº. 3.089, decidiu pela constitucionalidade da incidência do ISSQN sobre os serviços de cartórios, notariais e registro.

O art. 9º, § 1º, do DL n. 406/1968 (que dispõe sobre o regime de tributação fixa do ISS) não se aplica aos serviços de registros públicos, cartorários e notariais (STJ - REsp 1.185.119-SP)

UNYFLEX



BASE DE CÁLCULO ISSQN - CARTÓRIOS

O preço do serviço, base de cálculo do ISSQN, corresponde ao valor dos emolumentos percebidos pela serventia (Lei 10.169/2000 – Lei dos emolumentos).

Não integrará a base de cálculo o valor repassado ao Poder Judiciário relativo às taxas judiciárias, inclusive aquela cobrada através de selo.

Importante observar que pelos serviços gratuitos (ao público), as serventias serão ressarcidas pelo respectivo Estado, constituindo Remuneração por serviços prestados (preço do serviço).

UNYFLEX

CONTRIBUINTE ISSQN - CARTÓRIOS

➤ Quem é o contribuinte do ISSQN incidente sobre os serviços de registros públicos, cartorários e notariais?

- O contribuinte do ISSQN é o prestador do serviço, titular da serventia, a quem os serviços foram delegados (artigo 5º da Lei nº 8.935 - Lei dos Cartórios);

➤ O lançamento tributário deve ser efetuado em nome da pessoa física ou jurídica?

- Solução de consulta RFB nº 350-COSIT: “Tais rendimentos são tributados na pessoa física dos serventuários obedecidos os procedimentos atinentes ao livro caixa e ao recolhimento mensal pelo carne-leão”.

UNYFLEX

MODELO DE TERMO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO FISCAL (ISSQN CARTÓRIOS)

UNYFLEX

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL N.º 0020XX (....)

Pelo presente **TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL**, com fundamento nas disposições da Legislação Tributária, especialmente nos termos do art. 196, da Lei Federal n.º 5.172/66 – Código Tributário Nacional (CTN) e arts 8º, 20, 33, 40 e 44 da Lei nº 1209/93 de 22/12/1993 (Código Tributário Municipal - CTM), **FICA CIENTE**, o representante do contribuinte supracitado, de que a partir desta data encontra-se **sob Regime de Fiscalização Tributária**, do Município de Araquari(SC), sob a responsabilidade da Fiscal Tributária abaixo identificada, **com prazo de conclusão de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis justificadamente**.

Em face do disposto nos arts. 195 e 197 do CTN e nos arts. 44 e 46 da Lei Complementar Municipal nº 37/2005 de 02/12/200554, **FICA INTIMADO a apresentar os documentos abaixo relacionados**, para que seja procedida a fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao **Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS)**, previsto no art. 1º da LCM 37/2005, combinado com o item 21.01 da Lista de Serviços do Anexo I, do **período de 01/01/20XX a 31/12/20XX**, no prazo de **15 (quinze) dias** corridos a partir da ciência deste:

1. Livro Caixa (nos termos do "Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do TJ/SC");
2. Recibos emitidos ou Relatórios Diários ou Mensais dos mesmos;
3. Documentos comprobatórios da aquisição dos Selos de Fiscalização e seu respectivo planilhamento;
4. Ofício relacionando os documentos que serão entregues ao Fisco, (em duas vias).

Cientificamos que o descumprimento da presente intimação implicará na aplicação de penalidade pecuniária prevista nos arts. 101 e 102 da Lei nº 1209/93-CTM, bem como, o lançamento tributário na forma do art. 22 da LC nº 37/2005.

Para que o presente TERMO surta seus efeitos legais, será assinado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes identificadas, sendo entregue 01 (uma) via ao Representante Legal do contribuinte na ciência deste ato.

Autoridade Fiscal:

LEVANTAMENTO SELOS (ISSQN - CARTÓRIOS)

Valores aquisição dos selos de fiscalização									
Julho/2014		Julho/2014		Agosto/2014		Setembro/2014		Outubro	
Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	
R\$1.300,00	02/06/2014	R\$ 975,00	02/07/2014	R\$ 275,00	01/08/2014	R\$ 275,00	01/09/2014	R\$1.300,00	
R\$247,50	04/06/2014	R\$ 206,25	02/07/2014	R\$ 1.170,00	01/08/2014	R\$ 1.170,00	01/09/2014	R\$275,00	
R\$1.040,00	06/06/2014	R\$ 220,00	04/07/2014	R\$ 220,00	05/08/2014	R\$ 233,75	03/09/2014	R\$165,00	
R\$220,00	06/06/2014	R\$ 1.040,00	04/07/2014	R\$ 1.040,00	05/08/2014	R\$ 1.105,00	03/09/2014	R\$780,00	
R\$192,50	10/06/2014	R\$ 206,25	08/07/2014	R\$ 247,50	11/08/2014	R\$975,00	04/09/2014	R\$178,75	
R\$910,00	11/06/2014	R\$ 975,00	08/07/2014	R\$ 1.170,00	11/08/2014	R\$ 206,25	04/09/2014	R\$845,00	
R\$780,00	13/06/2014	R\$ 220,00	11/07/2014	R\$ 220,00	12/08/2014	R\$ 206,25	04/09/2014	R\$165,00	
R\$165,00	13/06/2014	R\$ 1.040,00	15/07/2014	R\$ 1.040,00	12/08/2014	R\$ 220,00	05/09/2014	R\$650,00	
R\$650,00	17/06/2014	R\$ 910,00	15/07/2014	R\$ 975,00	13/08/2014	R\$ 1.040,00	05/09/2014	R\$1.040,00	
R\$192,50	17/06/2014	R\$ 192,50	15/07/2014	R\$ 206,25	13/08/2014	R\$ 275,00	08/09/2014	R\$220,00	
R\$165,00	20/06/2014	R\$ 1.040,00	18/07/2014	R\$ 275,00	14/08/2014	R\$ 1.300,00	08/09/2014	R\$528,75	
R\$520,00	20/06/2014	R\$ 220,00	18/07/2014	R\$ 275,00	15/08/2014	R\$ 220,00	09/09/2014	R\$206,25	
R\$275,00	24/06/2014	R\$ 178,75	22/07/2014	R\$ 1.235,00	15/08/2014	R\$ 780,00	09/09/2014	R\$975,00	
R\$780,00	25/06/2014	R\$ 845,00	22/07/2014	R\$ 220,00	18/08/2014	R\$ 192,50	10/09/2014	R\$275,00	
R\$910,00	26/06/2014	R\$ 423,00	23/07/2014	R\$ 1.040,00	18/08/2014	R\$910,00	10/09/2014	R\$1.300,00	
R\$275,00	26/06/2014	R\$ 206,25	24/07/2014	R\$ 975,00	20/08/2014	R\$ 247,50	11/09/2014	R\$165,00	
R\$1.040,00	30/06/2014	R\$ 975,00	24/07/2014	R\$ 233,75	20/08/2014	R\$ 1.170,00	11/09/2014	R\$780,00	
		R\$ 220,00	28/07/2014	R\$ 220,00	22/08/2014	R\$ 275,00	12/09/2014	R\$1.300,00	
		R\$ 1.040,00	28/07/2014	R\$ 1.040,00	22/08/2014	R\$ 1.300,00	12/09/2014	R\$275,00	
				R\$ 220,00	26/08/2014	R\$ 247,50	15/09/2014	R\$165,00	
				R\$ 1.040,00	26/08/2014	R\$ 1.170,00	15/09/2014	R\$650,00	

UNYFLEX



MAPA DE LEVANTAMENTO FISCAL (ISSQN - CARTÓRIOS)

MAPA DE LEVANTAMENTO FISCAL

Mês/Ano	RECEITA L. DIÁRIO = CNJ	AQUIS. DE SELOS (R\$)	Base de Calculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS Arbitrado	ISS Pago (R\$)	ISS Devido (R\$)	Correção (R\$)	Valor da multa (R\$)	Valor de juros R\$)	Total (R\$)
Janeiro/20XX	159.570,90	9.250,00	150.320,90	2,00%	3.006,42	3.006,42	-	-	-	-	-
Fevereiro/20XX	108.103,37	10.760,00	97.343,37	2,00%	1.946,87	1.946,87	-	-	-	-	-
Março/20XX	129.950,47	8.375,00	121.575,47	2,00%	2.431,51	383,51	2.048,00	938,98	119,48	3.972,68	7.079,14
Abril/20XX	116.262,90	10.630,00	105.632,90	2,00%	2.112,66	2.112,66	-	-	-	-	-
Maio/20XX	122.182,25	6.567,50	115.614,75	2,00%	2.312,30	1.360,81	951,49	420,83	54,89	1.797,74	3.224,95
Junho/20XX	105.926,01	9.662,50	96.263,51	2,00%	1.925,27	428,77	1.496,50	653,33	85,99	2.794,78	5.030,60
Julho/20XX	142.365,15	11.133,00	131.232,15	2,00%	2.624,64	473,41	2.151,23	938,97	123,61	3.986,36	7.200,18
Agosto/20XX	111.385,99	15.178,00	96.207,99	2,00%	1.924,16	1.924,16	-	-	-	-	-
Setembro/20XX	144.929,71	21.322,50	123.607,21	2,00%	2.472,14	2.472,14	-	-	-	-	-
Outubro/20XX	141.912,50	12.238,75	129.673,75	2,00%	2.593,48	2.593,48	-	-	-	-	-
Novembro/20XX	131.504,92	15.534,50	115.970,42	2,00%	2.319,41	2.319,41	-	-	-	-	-
Dezembro/20XX	110.416,97	14.622,50	95.794,47	2,00%	1.915,89	1.915,89	-	-	-	-	-
Exercício 20XX	1.524.511,14	145.274,25	1.379.236,89		27.584,74	20.937,52	6.647,22	2.952,11	383,97	12.551,56	22.534,87

UNYFLEX



FISCALIZAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL



UNYFLEX



FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL NO



LC 123/2006. Art. 33. A competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional e para verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 desta Lei Complementar é da Secretaria da Receita Federal e das Secretarias de Fazenda ou de Finanças do Estado ou do Distrito Federal, segundo a localização do estabelecimento, e, tratando-se de prestação de serviços incluídos na competência tributária municipal, a competência será também do respectivo Município.

(...)

§ 1º-C. As autoridades fiscais de que trata o caput têm competência para efetuar o lançamento de todos os tributos previstos nos incisos I a VIII do art. 13, apurados na forma do Simples Nacional, relativamente a todos os estabelecimentos da empresa, independentemente do ente federado instituidor.

UNYFLEX



FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL NO



LC 123/2006. Art. 39. O contencioso administrativo relativo ao Simples Nacional será de competência do órgão julgador integrante da estrutura administrativa do ente federativo que efetuar o lançamento, o indeferimento da opção ou a exclusão de ofício, observados os dispositivos legais atinentes aos processos administrativos fiscais desse ente.

UNYFLEX



CONSULTA NO

LC 123/2006. Art. 40. As consultas relativas ao Simples Nacional serão solucionadas pela Secretaria da Receita Federal, salvo quando se referirem a tributos e contribuições de competência estadual ou municipal, que serão solucionadas conforme a respectiva competência tributária, na forma disciplinada pelo Comitê Gestor.

UNYFLEX**COMPETÊNCIAS
PARA FISCALIZAR**

Resolução CGSN 140/2018. Art. 85. A competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional é do órgão de administração tributária:

- I - do Município, desde que o contribuinte do ISS tenha estabelecimento em seu território ou quando se tratar das exceções de competência previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 2003;
- II - dos Estados ou do Distrito Federal, desde que a pessoa jurídica tenha estabelecimento em seu território; ou
- III - da União, em qualquer hipótese.

UNYFLEX

COMPETÊNCIAS PARA FISCALIZAR



Resolução CGSN 140/2018. Art. 85.

§1º. No exercício da competência de que trata o caput: (...)

II - as autoridades fiscais não ficarão limitadas à fiscalização dos tributos instituídos pelo próprio ente federado fiscalizador, estendendo-se sua competência a todos os tributos abrangidos pelo Simples Nacional.

§ 2º Na hipótese de o órgão da administração tributária do Estado, do Distrito Federal ou do Município realizar ação fiscal em contribuinte com estabelecimento fora do âmbito de competência do respectivo ente federado, o órgão deverá comunicar o fato à administração tributária do outro ente federado para que, se houver interesse, se integre à ação fiscal. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 33, § 4º)

UNYFLEX



COMPETÊNCIAS PARA FISCALIZAR



Resolução CGSN 140/2018. Art. 85. (...)

§6º A competência para fiscalizar de que trata este artigo poderá ser plenamente exercida pelos entes federados, de forma individual ou simultânea, inclusive de forma integrada, mesmo para períodos já fiscalizados.

(...)

§11º Sem prejuízo de ação fiscal individual, as administrações tributárias **poderão utilizar procedimento de notificação prévia com o objetivo de incentivar a autorregularização**, que, neste caso, não constituirá início de procedimento fiscal.

§12º As notificações para regularização prévia poderão ser feitas por meio do Portal do Simples Nacional, facultada a utilização do Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN) de que trata o art. 122, e deverão estabelecer prazo de regularização de até 90 (noventa) dias.

UNYFLEX



FISCALIZAÇÃO



Mediante convênio, é possível solicitar a exclusão da empresa optante pelo Simples Nacional.

AVISO DÉBITO FISCAL Nº 0000/2025

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Contribuinte : FULANO DE TAL LTDA

CNPJ Nº : 22.333.444/0005-00

Endereço : RUA DOMICILIO FISCAL, nº 00. Araquari, SC

Descrição dos Fatos

Consultando os controles de pagamentos de ISSQN das empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL, verificou-se valores em aberto do referido imposto nas competências dos meses abaixo relacionados. Portanto, comunicamos V.Sa. ou seu representante legal para no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do recebimento do presente AVISO DE DÉBITO FISCAL, apresentar os comprovantes do recolhimento do ISSQN declarado e a regularização junto ao departamento de Administração Fazendária do Município.

Débitos apurados

2022: ISS - Imposto Sobre Serviço R\$ 29.042,00

Janeiro	R\$ 1.602,04	Fevereiro	R\$ 1.454,20	Março	R\$ 2.799,93
Abril	R\$ 4.033,53	Maio	R\$ 2.922,24	Junho	R\$ 4.553,85
Julho	R\$ 2.660,72	Agosto	R\$ 1.953,53	Setembro	R\$ 2.328,19
Outubro	R\$ 869,20	Novembro	R\$ 2.626,56	Dezembro	R\$ 1.238,01

Fundamentação Legal

Informamos que a não comprovação da quitação dos débitos declarados no prazo fixado, será emitido Termo de Exclusão do Simples Nacional, lançamento em dívida ativa do Município e a

UNYFLEX



PREFEITURA DE ARAQUARI
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Fiscalização Tributária

FISCALIZAÇÃO



Exemplo de Edital de notificação para publicação no diário oficial do Município.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2023

A Fiscal Tributarista, Sra. Grasielle Borges da Silva Oliveira, matrícula nº 516975500, da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Araquari-SC, atendendo ao disposto na letra "a" do inciso I, do Parágrafo Único, do artigo 37, da Lei Municipal nº 1.209 de 22/12/1993, que instituiu o Código Tributário Municipal – CTM, **NOTIFICA** o(s) contribuinte(s) abaixo citado(s), do **AVISO DE DÉBITO FISCAL** relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) declarado no SIMPLES NACIONAL (LC nº 123/2006), para fins de regularização da(s) competência(s) e valor(es) do ISS em aberto, conforme relatório emitido pelo Sistema ConSimples, com base nos arquivos disponibilizados pela Receita Federal do Brasil – RFB. Considerar-se-á notificado o contribuinte, em 30 (trinta) dias da data da publicação deste edital, em conformidade ao inciso III, do artigo 138, da Lei Municipal nº 1.209/1993 - CTM. Poderá, o contribuinte, interpor recurso em grau de Primeira Instância Administrativa perante a Autoidade Julgadora no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data em que é considerado notificado deste Edital, conforme disposto no art. 143 do CTM.

Araquari, XX de Novembro de 20XX.

Grasielle Borges
AUDITORA FISCAL

Nº aviso	Competência	CNPJ	Contribuinte	Valor original do tributo
0/0000	2023	16.555.390/0001-04	SABRINA ISABELA DA ROSA - ME	R\$29.042,00
0/0000	2023	15.987.664/0001-63	MAFRA RECUPERADORAS DE VEICULOS PESADOS LTDA - ME	R\$23.619,52
0/0000	2023	16.863.937/0001-20	TRITON SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA,	R\$22.969,33
0/0000	2023	10.264.909/0001-00	TRANSPORTADORA IRMAOS GOMES LTDA - ME	R\$19.557,17
0/0000	2023	19.126.693/0001-91	R13 EVENTOS E PROMOCOES LTDA - ME	R\$13.834,25
0/0000	2023	07.793.317/0001-71	AWS - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP	R\$12.415,62
0/0000	2023	14.953.757/0001-04	GRAFICA VB LTDA - ME	R\$12.206,77
0/0000	2023	15.540.784/0001-68	METAL D'OSCA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTD	R\$10.386,61

UNYFLEX



PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO



Resolução CGSN 140/2018. Art. 86. As ações fiscais serão registradas no Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso (Sefisc), disponibilizado no Portal do Simples Nacional, com acesso pelos entes federados, e deverão conter, no mínimo:

- I - data de início da fiscalização;
- II - abrangência do período fiscalizado;
- III - os estabelecimentos fiscalizados;
- IV - informações sobre:
 - a) planejamento da ação fiscal; b) fato que caracterize embaraço ou resistência à fiscalização ;c) indício de que o contribuinte esteja praticando agindo contra a ordem tributária; e d) fato que implique hipótese de exclusão de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 83;
- V - prazo de duração e eventuais prorrogações;
- VI - resultado, inclusive com indicação do valor do crédito tributário apurado;
- VII - data de encerramento.

UNYFLEX



MODELO NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO



MUNICÍPIO DE ARAQUARI
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
DIVERGÊNCIA NA DECLARAÇÃO DO
IPM FISCAL E SIMPLES NACIONAL

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

1. IDENTIFICAÇÃO

CNPJ do Sujeito Passivo: 00.000.000/0001-00	Nome do Sujeito Passivo: EMPRESA MODELO SA
---	--

2. DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Competência	Valor Total da Prestação De Serviços (R\$)	Valor declarado no IPM Fiscal (R\$)	Valor Declarado no Simples Nacional (R\$)	Divergência (Lançado de Ofício) (R\$)
jan/2024	1.200,00	40,68	0,00	(40,68)
abr/2024	3.350,00	103,85	142,41	(103,85)
nov/2024	4.400,00	56,70	216,95	(56,70)
jun/2024	9.927,25	486,47	0,00	(486,47)

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O contribuinte, acima identificado, declarou a menor o Imposto Sobre Serviços (ISSQN) sobre a receita tributável do período fiscalizado no Simples Nacional (Receita Federal do Brasil), quando comparado ao declarado no Sistema próprio do Município (IPM Fiscal). Lançamento de ofício (Artigos 66, 67, 68 e 69 da Lei Complementar 341/2021). Cobrança administrativa (Decreto nº 133 de 2022).

4. INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado INTIMADO a recolher ou **impugnar no prazo de 30 dias**, contados da ciência desta notificação de lançamento o presente crédito tributário. A impugnação deve ser dirigida a Auditora Fiscal Tributária responsável pelo lançamento (Artigos 60º, 61 e 62 da Lei Complementar 341/2021). Optando-se pelo parcelamento deverá observar o artigo 134 da Lei Complementar 341/2021, cujo procedimento poderá ser solicitado na Central de Atendimento ao Cidadão. A não observação desta intimação poderá gerar multa infracional nos moldes do Art. 280º da Lei Complementar 341/2021.

5. AUDITOR-FISCAL RESPONSÁVEL

Nome: GRASIELE BORGES DA SILVA OLIVEIRA	Matrícula: 0000000
Cargo: Auditor Fiscal Tributário	Local: Araquari

UNYFLEX



PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO: Vícios e ilegalidades

UNYFLEX



Processo Administrativo Tributário

O Processo Administrativo Tributário (PAT) é o procedimento utilizado para apurar, discutir e decidir questões relacionadas a tributos, como lançamento de créditos tributários, impugnações de autos de infração e pedidos de revisão fiscal.

Ele ocorre na via administrativa, antes de qualquer ação judicial, onde o contribuinte pode defender-se de cobranças indevidas ou discutir interpretações da legislação tributária.

UNYFLEX



FUNÇÃO ADMINISTRATIVA

“conjunto de poderes jurídicos destinados a promover a satisfação de interesses essenciais, relacionados com a promoção de direitos fundamentais, cujo desempenho exige uma organização estável e permanente e que se faz sob o regime jurídico infra-legal submetido ao controle jurisdicional” (Marçal Justen Filho)

UNYFLEX



UNYFLEX



Princípios básicos do Processo Tributário

- Legalidade;
- Razoabilidade e Proporcionalidade;
- Oficialidade;
- Devido Processo Legal;
- Contraditório e Ampla Defesa;
- Presunção de Legitimidade.

UNYFLEX



VÍCIOS E ILEGALIDADES NA AÇÃO FISCAL

“Ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria.” (Hely Lopes Meirelles)

Requisitos de validade

Competência: realizado por agente público legalmente competente;
Forma: deve seguir a forma prevista em lei, normalmente é escrita;
Motivo: razões que justificam a edição do ato;
Objeto: é o ato em si mesmo (decisão, licença, despacho, etc...);
Finalidade: sempre o interesse público.

UNYFLEX



AUTO DE INFRAÇÃO

A lavratura do auto é de **exclusiva** responsabilidade do **Fiscal responsável pela fiscalização**, **não sendo permitida a transferência** da responsabilidade para outrem

A **descrição da infração** deve ser **clara**, **relatando a infração cometida** e a fonte de onde foram extraídos os valores decorrentes. Além de mencionar claramente a **capitulação da legislação que deu origem à infração**

UNYFLEX



INFRAÇÃO

É toda **ação ou omissão** que importe em **inobservância de obrigação** principal ou acessória, positiva ou negativa, estabelecida pela legislação tributária. Podem ser: material ou formal.

Materiais	Formais
Falta de pagamento, lesão aos cofres públicos	Descumprimento de obrigação acessória, mesmo sem ter havido danos ao Erário
Operar sem documentação fiscal	Utilizar documento fiscal errado
Simular operações	Não comunicar alteração cadastral
Utilizar crédito indevido	Omitir registros
Não lançar débito na escrituração	Escriturar de forma errada
Aplicar alíquota menor que a devida	Escriturar fora do prazo

UNYFLEX



PENALIDADES

Surge a partir do conhecimento da infração pelo fisco, ela pode ser aplicada de maneira isolada ou cumulativa, variando de acordo com a legislação de cada município, as mais comuns são:

- **Multa;**
- **Cancelamento de benefícios fiscais;**
- **Interdição do estabelecimento ou suspensão da atividade.**

UNYFLEX



PENALIDADES

A aplicação de penalidades **não exclui** o dever do pagamento dos tributos, a fluência de juros/multa de mora e a atualização monetária do débito, também **não exige** o infrator do cumprimento de obrigação acessória.

Multa de MORA

É aplicada quando há um atraso no pagamento do tributo. Possui **finalidade Indenizatória**.



Multa PUNITIVA

É aplicada quando há descumprimento das obrigações tributárias seja por erro, dolo, fraude, etc. Possui **finalidade de punir conduta ilícita**.

UNYFLEX



Obrigada pela participação!

Contato

WhatsApp: (47) 99604-8386
E-mail: grasiele_borges@hotmail.com

